



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.336ª sessão da 2ª Câmara realizada em 15 de fevereiro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procuradora do Estado: Shirley Daniel de Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002702558-32 - Autuado: LGN REPRESENTACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155592-03 (LGN REPRESENTACOES LTDA - Procurador: MIRLENE APARECIDA FERREIRA) e 40.010155587-03 (WILSON ANTONIO FERREIRA - Procurador: MIRLENE APARECIDA FERREIRA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.627/24/2ª.
- PTA nº. 01.002702041-03 - Autuado: LGN REPRESENTACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155591-22 (LGN REPRESENTACOES LTDA - Procurador: MIRLENE APARECIDA FERREIRA) e 40.010155586-22 (WILSON ANTONIO FERREIRA - Procurador: MIRLENE APARECIDA FERREIRA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.628/24/2ª.
- PTA nº. 01.002633413-54 - Autuado: LGN REPRESENTACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155234-97 (LGN REPRESENTACOES LTDA - Procurador: MIRLENE APARECIDA FERREIRA) e 40.010155233-14 (WILSON ANTONIO FERREIRA - Procurador: MIRLENE APARECIDA FERREIRA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.629/24/2ª.
- PTA nº. 01.002593199-86 - Autuado: JOAO HENRIQUE SILVA BESSA E CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010155205-95 (JOAO HENRIQUE SILVA BESSA E CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: HELOISA REGINA SANTANA VIOLA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir da apuração os valores de entradas de recursos na conta Caixa para os quais foram realizados os respectivos lançamentos a crédito, na mesma data e valor equivalente, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que ainda, excluía a Coobrigada do polo passivo da obrigação tributária. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.630/24/2ª.
- PTA nº. 16.001467428-90 - Requerente: ROMULO SOARES FERREIRA JUNIOR - Impugnação nº(s): 40.010155709-08 (ROMULO SOARES FERREIRA JUNIOR) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à

unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização demonstre documentalmente que o ICMS, cuja restituição se postula, foi aproveitado "automaticamente em 31.01.2019" pelo aplicativo de parcelamento, pois, segundo a Impugnante, inexistem parcelamentos de ICMS em seu favor a justificar o alegado aproveitamento e, manifeste-se, objetivamente, sobre a petição de fls. 225/227. Em seguida, vista à Impugnante.

.
- PTA nº. 16.001711283-26 - Requerente: LEANDRO DE MATOS - Impugnação nº(s): 40.010156456-73 (LEANDRO DE MATOS) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. ACÓRDÃO: 23.631/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG